

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Os responsáveis técnicos integrantes dos municípios da Região 06, analisando e ponderando a situação fática existente correspondente a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), notadamente quanto a propagação do vírus e capacidade de atendimento na Região, tem a considerar o que segue:

- **EMBASAMENTO CIENTÍFICO – CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS E SANITÁRIOS**

Os protocolos de medidas segmentadas estabelecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto 55.799, de 21 de março 2021, prevêm o enquadramento das Regiões de saúde de acordo com o grau de propagação e contágio do Coronavírus (COVID-19), por meio das bandeiras amarela, laranja, vermelha e preta.

Os Municípios integrantes da Região 06 atualmente se encontram enquadrados na bandeira preta por meio de avaliação do Estado do Rio Grande do Sul.

Mediante ampla discussão entre os 27 presidentes das Associações dos Municípios, o Presidente da FAMURS e o senhor Governador, houve consenso dos presidentes das referidas associações que o problema não está no comércio tampouco nos serviços, mas sim, nas festas e na vida noturna. Isso, inclusive, foi atestado pelo Centro de Contingência do Coronavírus de São Paulo, quem assessora o Governo Paulista na tomada de decisões sobre os planos de restrições¹.

Dada esta conclusão, não se mostra necessário, para fins de conter a propagação do vírus, o fechamento de determinadas atividades econômicas, razão pela qual é formulado o presente plano estruturado para fins de regredir para a bandeira imediatamente anterior alguns segmentos.

Entretanto, ainda é de suma importância seja observado com rigor as normas sanitárias, sempre seguindo as medidas sanitárias permanentes e as segmentadas relativas a bandeira vigente ou aquelas estabelecidas neste plano (Cogestão).

Mais uma vez merece destaque que diferentemente dos grandes centros e municípios

¹ <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/08/covid-em-sp-aumento-da-transmissao-ocorre-no-lazer-noturno-diz-gabbardo.htm>



do Rio Grande do Sul, os municípios integrantes da Região 06 detêm baixa densidade populacional, o que é vislumbrado por meio do sítio eletrônico: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=43&dados=10>. As maiores densidade populacionais estão elencados na tabela abaixo.

	Taquara	Igrejinha	Parobé	Rolante	Vale do Paranhana
Habitantes por m ²	119,35	233,03	474,03	65,91	144,08

Outrossim, as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

É mediante uma rígida e constante fiscalização que se deve primar pela cumprimento destas medidas sanitárias básicas, onde aí sim ter-se-á uma diminuição na propagação do vírus.

Não obstante isso, a preservação a vida e a saúde não pode se limitar a uma avaliação isolada, ou seja, é também pilar destes direitos o funcionamento da economia, sem se comprometer empregos, arrecadação, renda, dignidade humana, tudo pilasstras de uma economia sólida e essencial a sociedade local.

Diante disso, tem-se o entendimento que a grande disseminação do vírus não está ligada às atividades produtivas tais como comércio, serviço, e sim as festas de finais de ano, festas clandestinas e aglomerações em bares. Esta conclusão, a cada semana que passa, vem a se tornar mais hígida, eis que o comércio e serviços é com grande facilidade fiscalizado pelo Ente Público, o qual diariamente tem como vislumbrar se, de fato, esta sendo atendido tanto os protocolos obrigatório quanto aqueles específicos para cada tipo de atividade comercial.

A par disso, com vistas aos ramos de atividades ligadas aos (1) Restaurantes a la carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes, lancherias e sorveterias; (3) Algumas atividades comerciais; e (4) Alguns serviços específicos, entende-se que o critério adotado pelo Estado quanto ao protocolo do bandeiramento preto merece ponderações para a Região 06.

Ao limitar, os protocolos segmentados do bandeiramento preto, o horário, os dias ou

o funcionamento e até mesmo o fechamento das atividades supra citadas acaba-se por ocasionar uma aglomeração de pessoas nos períodos em que as atividades estão em funcionamento, o que não é recomendável como medida de prevenção e combate a COVID-19.

Outrossim, quando determinada atividade resta fechada ocasiona que a população busco atender seus anseios mediante a adoção de medidas alternativas, as quais dificilmente podem ou são de difícil fiscalização pelo órgão público. A exemplo, encontro de funcionários ou amigos em um mesmo espaço para almoçar juntos, sem que se tenha a adoção mínima dos protocolos sanitários.

No que corresponde aos Restaurantes à lá carte, prato feito e buffet sem autosserviço e as lanchonetes, sorveterias e lancherias, vê-se que tais estão adotando integralmente as medidas de prevenção e combate estabelecidas na Portaria 319 da SES. Além disso, na bandeira vermelha já resta estabelecido capacidade de lotação que evita a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente.

Não fosse suficiente, os restaurantes, lancherias, sorveterias e lanchonetes que se estabelecem na Região 06 tem por característica ser um pequeno negócio, preponderantemente familiar, onde que o fluxo de pessoas não ocasiona aglomeração.

A manutenção no fechamento destes estabelecimentos gera, ao final, na impossibilidade de fiscalização dos Municípios quanto a adoção dos protocolos de prevenção e combate ao vírus, na medida que se tem visualizado que há um crescimento de reuniões/festas em ambientes domiciliares.

Diferentemente de grandes centros populacionais, na Região 06 as residências majoritariamente são horizontais, onde que é facilitado a reunião de pessoas e, conseqüentemente, a aglomeração, o que devemos evitar neste momento.

Assim, tem-se por mais prudente a possibilidade de abertura dos restaurantes, onde que a fiscalização municipal está atuando e fiscalizando regularmente, ao invés de restringir o funcionamento e ocasionar a aglomeração de pessoas em ambientes domiciliares.

Optou-se, ainda, em proibir música ao vivo, em toda e qualquer ocasião e horário dentro dos restaurantes, lancherias, lanchonetes, sorveterias, bares e quaisquer outros estabelecimentos comerciais dos Municípios da Região 06.

Ademais, optou-se ainda em vedar a realização de jogos de baralho e assemelhados, jogos de bocha, bem como todos e quaisquer outros jogos praticados dentro de qualquer estabelecimento ou em seu arredor.

De outra forma, como acima já referido, os Municípios da Região 06 entenderam que não é no comércio e no serviço a proliferação do vírus, pois tais vêm atendendo rigorosamente e conscientemente os protocolos instituídos pelo Governo do Estado, o que vem a dar segurança a liberação de tais atividades.

Diante desse entendimento, optou-se por regredir à bandeira vermelha as seguintes atividades comerciais: comércio de veículo (rua); comércio varejista – não essencial (rua); e Comércio Varejista – não essencial (centro comercial e shopping).

Assim, as atividades acima mencionadas deverão observar a lotação (trabalhador + cliente) 1 pessoa com máscara para 8m² de área útil de circulação, respeitando o limite do PPCI, bem como com o fechamento obrigatório até as 20 horas, conforme o Decreto Estadual 55.764, com alteração dada pela Decreto 55.769, de 22 de fevereiro de 2021.

Ademais, foi debatido, deliberado e aprovado entre os prefeitos e técnicos responsáveis, a aplicação da bandeira vermelha para alguns serviços.

Sempre visando a saúde pública, o funcionamento das academias e das piscinas é de suma importância. Porém, deverá haver um Plano de Contingência aprovado pela Vigilância Sanitária de cada Município, a fim de se verificar as regras sanitárias, bem como o distanciamento, sem contato físico, com material individual e ocupação de 01 pessoa para cada 32m² de área útil, seguindo, no mais, as determinações emanada pelo Estado para a bandeira vermelha.

Houve o entendimento ainda, de que os serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro), bem como os serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (*petshop*) poderão adotar os protocolos da bandeira vermelha, desde que não haja fila, nem pessoas esperando dentro ou fora do ambiente, a fim de evitar aglomeração.

Por fim, outros serviços que houveram entendimento de regressão da bandeira, foram, serviços de imobiliárias e similares; Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros; Agência de turismo, passeios e excursões; Call-center; e Serviços Domésticos (Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares), por serem atividades essencialmente familiares em nossa região, bem como por não apresentarem núcleos de aglomerações em seus funcionamentos.

Além disso, as medidas neste plano não estão a inovar ao que já determinou o Estado, apenas, aplicando a bandeira vermelha em algumas poucas atividades, mas que determinantes à economia da nossa Região 06, como por exemplo, o atendimento ao público em parques de aventuras e parques naturais.

Cabe esclarecer que a proposta então apresentada não aplica, tão somente, os protocolos instituídos pelo Estado para a bandeira vermelha, vindo a trazer restrições ao funcionamento dos estabelecimentos referidos, se mostrando como um protocolo intermediário entre as bandeiras vermelha e preta.

Dito isso, o presente plano estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (covid-19), com base nas peculiaridades da Região 06 e diante dos dados apresentados até o momento, propõe que (1) os Restaurantes à lá carte, prato feito e *buffet* sem autosserviço e aqueles em beira de estradas e rodovias; (2) Lanchonetes, lancherias e sorveterias; (3) Algumas atividades comerciais; e (4) Alguns serviços específicos possam desempenhar suas atividades observando as determinações que constam na planilha em anexo.

Por fim, cabe registrar que afora as atividades elencadas e previstas no quadro exemplificativo que segue em anexo, as demais atividades ficarão regidas pelos protocolos segmentados e obrigatórios do Estado para a bandeira preta.

Os protocolos de medidas segmentadas e permanentes para as demais bandeiras serão aqueles previstos pelo Estado, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

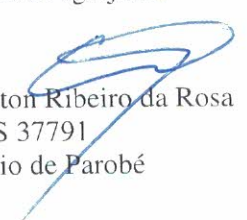
Em atendimento ao disposto no art. 21, §2º, inciso I, alínea “e”, do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, os Municípios integrantes do presente Plano Estruturado **comprometem-se, e assim já fez fazendo há longa data, em fiscalizar** o cumprimento dos protocolos a serem adotados, bem como aqueles que não presentes neste instrumento mais instituídos pelo Estado do RS.

Parobé, 21 de março de 2021.


RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO



Dr. Helder Fernando Cunha do Santos
CRM/RS 21878
Município de Igrejinha


Dr. Tiago Arzeno Ferrão
CRM/RS 27231
Município de Três Coroas



Dr. Newton Ribeiro da Rosa
CRM/RS 37791
Município de Parobé





Taise Trevisan Hage Chahin
COREN/RS 327127
Município de Rolante


Joelma Meyer
COREN/RS 539754
Município de Cambará do Sul

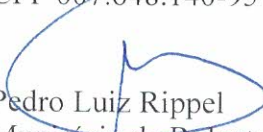

Daylene K. S. Lara
COREN/RS 244390 ENF
Município de Riozinho

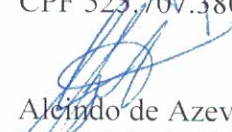

Andressa Keleenn Lima Martins
COREN/RS 371108
Município de Taquara


RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO



Diego Dal Piva da Luz
Município de Parobé
CPF 007.648.140-95



Leandro Marciano Horlle
Município de Igrejinha
CPF 525.707.380-34


Pedro Luiz Rippel
Município de Rolante
CPF 407.190.300-72


Alcindo de Azevedo
Município de Três Coroas
CPF 242.052.220-68


Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira
Município de Taquara
CPF 383.163.400-97


Ivan do Amaral Borges
Município de Cambará do Sul
CPF 434.502.290-87


Guilherme Augusto Wilborn
Município de Riozinho
CPF 021.483.180-98



DECRETO Nº 016, DE 22 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre medidas complementares para fins prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências”

GUILHERME AUGUSTO WILBORN, Prefeito Municipal de Riozinho, em exercício, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, o qual revogou: o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, o Decreto nº 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, os arts. 2º e 3º do Decreto 55.782, o art. 2º do Decreto nº 55.783, de 8 de março de 2021, e os arts. 1º e 2º do Decreto nº 55.789, de 13 de março de 2021;

CONSIDERANDO que no Artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021, restou facultado aos Municípios estabelecer medidas sanitárias substitutivas às da Bandeira Preta, desde que se utilize como parâmetro mínimo as medidas sanitárias segmentadas para situação de Bandeira Vermelha;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias segmentadas, previstas no artigo 2º e parágrafos, do Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que são cogentes e, portanto, não podem ser alteradas, deverão ser cumpridas integralmente;

CONSIDERANDO que em reunião realizada na sede da Prefeitura Municipal de Parobé, os Municípios que compõem a região de agrupamento nº 06 do modelo de distanciamento controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por aprovação superior a 2/3, estabeleceram medidas sanitárias



segmentadas substitutivas, conforme Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Novo Coronavírus, em anexo, que faz parte do presente;

CONSIDERANDO que tal flexibilização foi avalizada por responsáveis técnicos de todos os Municípios da Região de Agrupamento nº 06 presente na reunião realizada, os quais elaboraram o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a utilização das medidas sanitárias substitutivas, previstas no Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (Covid-19), da região de agrupamento nº 06 do modelo de distanciamento controlado, anexo integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Fica recepcionado ainda, conforme Plano Estruturado de Prevenção e enfrentamento a epidemia do novo coronavírus, a proibição de participar de jogos de baralho, bocha e assemelhados, em locais abertos ou fechados, públicos ou privados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riozinho/RS, 22 de março de 2021.

GUILHERME AUGUSTO WILBORN
Prefeito Municipal, em exercício

REGIÃO 06 – PROTOCOLOS SEGMENTADOS E OBRIGATÓRIOS

Atividade				Critérios específicos de funcionamento		Protocolos obrigatórios (todas bandeiras)	Protocolos variáveis		Restrições adicionais	
Grupo	CNAE	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual máx. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIS, Proteção grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público, Atendimento diferenciado para grupos de risco, Informativo visível	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/portarias-da-ses
					Trabalhadores	Atendimento				
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & min. 2m entre mesas	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / Buffet: apenas com protetor salivar e funcionários servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito ao distanciamento físico mínimo de 1m com máscara entre pessoas nas filas em relação ao buffet.	Presencial restrito / Grupos de no máximo 4 pessoas por mesa / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Tel entrega, Drive thru, Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 319	
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço (embeira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & min 2m entre mesas	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / Buffet: apenas com protetor salivar e funcionários servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada,	Presencial restrito / Grupos de no máximo 4 pessoas por mesa / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, exceto durante refeição / Tel entrega, Drive thru, Pegue e Leve	X	X	Portaria SES nº 319	

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the table, including a large signature over the second row and several smaller ones below.

					cobrir boca nariz / Respeito a distanciamento físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas em relação ao buffet					
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes, lancherias e bares	50% trabalhadores 25% lotação máx. 4 pessoas por mesa & min. 2m entre mesas	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Vedado música ao vivo ou mecânica / Buffet: apenas com protetor salivar e funcionários servindo, utilizando luvas e máscara de maneira adequada, cobrindo boca e nariz / Respeito a distanciamento físico de 1m com máscara entre pessoas nas filas em relação ao buffet.	Presencial restrito / Grupos de no máximo 4 pessoas por mesa / Distanciamento mínimo de 2m entre mesas / Apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, exceto durante refeição / Tel entrega, Drive thru, Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Hotéis e similares (geral)	Estabelecimentos sem o Selo Turismo Responsável do MTur: 30% de lotação Estabelecimentos com Selo Turismo Responsável do MTur: 50% de lotação / Estabelecimentos com até 10 habitações/ unidades isoladas (chales, apartamentos isolados e similares, combanheiros exclusivos e refeições independentes e/ou agendadas): 50% de lotação	Teletrabalho / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar / Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes e Lanchonetes" e Portaria SES nº 319/	Teleatendimento / Presencial restrito / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Fechamento de áreas comuns como "Equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis", "Área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.", "Eventos sociais e de entretenimento"	X	X		Portaria SES nº 319 Portaria SES nº 582 Portaria SES nº 617
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 6m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPC	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação /	Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito a horário preferencial de atendimento de	X	X		Portaria SES nº 376

Handwritten signatures and marks in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

					Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	grupos de risco Comércio eletrônico / Tel entrega / Drive-thru / Pegue e Leve				
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista – Não essencial (rua)	Lotação (trabalhadores+ clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8 m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito a horário preferencial de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Tel entrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista – Não essencial (centro comercial e shopping)	Lotação (trabalhadores+ clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8 m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m / Definição e respeito a horário preferencial de atendimento de grupos de risco Comércio eletrônico / Tel entrega / Drive-thru / Pegue e Leve	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares)	Lotação: 1 pessoa, com máscara, para 32m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI.	Teletrabalho / Presencial restrito somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Somente atividade individual, não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade / Atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m /	X	X		Portaria SES nº 582 Decreto Estadual nº 55.240, Art. 21, § 8º

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document.

					de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivos para atletas profissionais, sem público				
Serviços	104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação Física em piscina (aberta ou fechada)	Lotação 1 pessoa, com máscara, para 32m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI	Teletrabalho / Presencial restrito somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde. Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Somente atividade individual, não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade / Atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m / Uso obrigatório e correto de máscara. X X Portaria SES nº 582 Porto Alegre, Domingo, 21 de Março de 2021 Diário Oficial Nº 59 56 sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teletrabalho / Presencial restrito somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde. Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 32m²), fixando CARTAZ com NÚMERO MÁXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz / Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual / Somente atividade individual, não permitido esportes coletivos (duas ou mais pessoas), de qualquer modalidade / Atendimento em grupos de no máximo 2 pessoas por profissional habilitado no CREF, respeitando o teto de ocupação e o distanciamento mínimo de 2m / Uso obrigatório e correto de máscara. X X Portaria SES nº 582 Porto Alegre, Domingo, 21 de Março de 2021 Diário Oficial Nº 59 56 sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	X	X		Portaria SES nº 582.

Handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the table, including a large signature in the first row, several initials in the second row, and a signature at the bottom right.

						abertas) e/ou sistema de renovação de ar / cobrindo boca e nariz / Esportes coletivos (dois ou mais atletas) exclusivo para atletas profissionais, sem público.				
Serviços	105	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabeleireiro, barbeiro e esteticas)	25% trabalhadores Lotação (trabalhadores + clientes): 1 pessoa, com máscara, para 8m² de área útil de circulação, respeitando limite do PPCI.	Teletrabalho / presencial restrito / Respeito ao teto de ocupação (1 pessoa para 8m²), fixando CARTAZ com NUMERO MAXIMO DE PESSOAS permitidas na entrada do estabelecimento em locais estratégicos / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Presencial restrito / Rígido controle de acesso, respeitando o teto de ocupação (1 pessoa para 8m²) / Distanciamento mínimo de 2m entre clientes (cadeiras ou estação de trabalho) / Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Definição e respeito a horário preferencial de atendimento de grupos de risco	X			
Serviços	105	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito exclusivo para manutenção e preservação / Uso obrigatório e correto de máscara cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	X			
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento. Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre.			
Serviços	102	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre	X	X		

Handwritten signatures and marks on the right margin of the table, including a large signature at the top and several smaller ones below.

			e outros		circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar					
Serviços	103	Serv. Admin e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25%trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento / Presencial restrito exclusivo para atendimento individual, sob agendamento Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre.	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	50% trabalhadores	Presencial restrito / Obrigatório uso correto da máscara por empregado(s) e empregador(es) durante a prestação do serviço, para proteção de ambos / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) /		X			
Serviços	82	Serv. Admin e Auxiliares	Call-center	50%Trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre / Distanciamento interpessoal mínimo de 1m nos postos de trabalho, filas e/ou circulação / Higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar / Ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar /	Teleatendimento	X	X		

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including several large, stylized signatures and smaller marks, located at the bottom of the page.